



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1720

PROJETO DE LEI Nº 54/87

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Artigo 1º da Lei nº 1.808/87, de 02 de outubro de 1.987, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de setembro de 1.987, aumento aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, ativos e inativos e aos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, na forma constante dos Anexos III, IV e V da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, e VIII da Lei nº 1.789/87, de 02 de julho de 1.987, com a nova redação da da aos mesmos e que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1º - As referências iniciais dos Anexos IV, V e VIII, mencionados no "caput" deste Artigo, ficam acrescidas de 5% (cinco por cento), sucessivamente, para apuração do valor das referências subseqüentes.

§ 2º - Além dos anexos referidos no "caput" deste Artigo, ficam fazendo parte integrante desta Lei, os abaixo discriminados, com a nova redação que lhes foi dada:

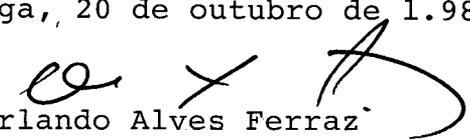
I - Anexos I e II, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986;

II - Anexos I e II, da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986;

III - Anexo VIII, da Lei nº 1.789/87, de 02 de julho de 1.987.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de outubro de 1.987.-

  
Orlando Alves Ferraz

Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 54/87

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Artigo 1º da Lei nº 1.808/87, de 02 de outubro de 1.987, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de setembro de 1.987, aumento aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, - ativos e inativos e aos empregados regidos pela Consolidação - das Leis do Trabalho - CLT, na forma constante dos Anexos III, - IV e V da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, e VIII da Lei nº 1.789/87, de 02 de julho de 1.987, com a nova redação da da aos mesmos e que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1º - As referências iniciais dos Anexos IV, V e VIII, mencionados no "caput" deste Artigo, ficam acrescidas de 5% (cinco por cento), sucessivamente, para apuração do valor das referências subsequentes.

§ 2º - Além dos anexos referidos no "caput" - deste Artigo, ficam fazendo parte integrante desta Lei, os abaxos discriminados, com a nova redação que lhes foi dada:

I - Anexos I e II, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986;

II - Anexos I e II, da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986;

III - Anexo VIII, da Lei nº 1.789/87, de 02 de julho de 1.987.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de outubro de 1.987.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICÓ DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa tornar o texto do Artigo 1º da Lei nº 1.808/87, mais claro e, consequentemente, dissipar dúvidas sobre sua exata interpretação.

Tendo em vista que os últimos reajustes salariais foram concedidos sobre os níveis de vencimentos, os cálculos redundaram em valores novos, deixando de ter uma equidistância de 5% (cinco por cento) entre uma referência e a imediatamente subsequente, o que está sendo previsto na presente lei.

Contudo tal equidistância é imprescindível, - como maneira uniforme e ordeira de organizar referidas tabelas, procedimento esse reimplantado pela Lei nº 1.808/87, como se - poderá concluir do exame dos Anexos III, IV e VIII, dela integrantes.

Resultou, porem, na transição de uma para outra situação, pequenas diferenças de valores nas referências, - mas que, nas novas tabelas, foram sempre para maior. Não há, - pois, prejuízos aos servidores.

Feitas estas preliminares, analisemos a situação de fato. A afirmativa constante do Artigo 1º da Lei nº 1.808/87, de que o aumento de 10,25% (dez vírgula vinte e cinco por cento), incidiu sobre os atuais vencimentos, não condiz com a realidade, em virtude dos diferenciais nas referências salariais supra demonstradas.

Esta a razão pela qual estamos corrigindo o texto do mencionado Artigo 1º, tornando-o perfeitamente harmônico com as tabelas de referências anexas àquela lei.

Se tomarmos a Referência 09, cujo valor antes do aumento era de Cz\$ 4.545,00 e calcularmos o aumento citado

03



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

04  
\$

no texto original do Artigo 1º, de 10,25% (dez vírgula vinte e cinco por cento), resultará Cz\$ 5.010,00, quando a mesma Referência 09, do Anexo IV da mesma Lei 1.808/87, apresenta o valor de Cz\$ 5.015,00. O aumento efetivo, portanto, foi uma pequena fração superior aos 10,25% (dez vírgula vinte e cinco por cento). Esta imprecisão no cálculo matemático é que gerou o conflito ora demonstrado e que, por essas razões argumentadas, impuzeram a exclusão da indicação desse percentual no texto da lei.

Aproveitamos da oportunidade para convalidar, de forma que não parem dúvidas, como integrantes da Lei, os Anexos discriminados no Parágrafo 2º.

Solicitamos dos nobres senhores vereadores que para tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

Sem outro particular, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.

*Fausto Victorelli*  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 20 de 10 de 1987

*[Signature]*  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Renda, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de

Pirassununga, 20 de 10 de 1987

*[Signature]*  
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 20 de 10 de 1987

PI, 16, OUT, 87.-

*[Signature]*  
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 20 de 10 de 1987

*[Signature]*  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº \_\_\_\_\_

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 54/87, de autoria do Executivo Municipal, que visa dar nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 1.808/87, de 02 de outubro de 1.987, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

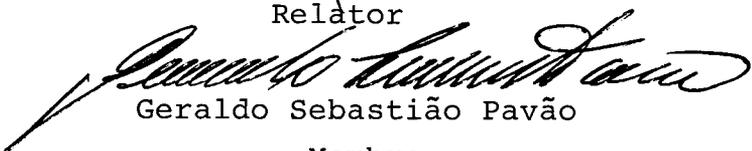
Sala das Comissões, 20/OUT/1987.-

  
José Carlos Macini

Presidente

  
Orlando Pion

Relator

  
Geraldo Sebastião Pavão

Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

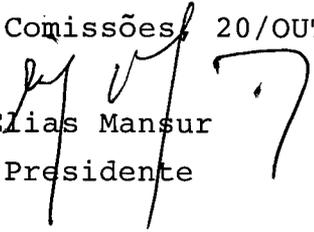


PARECER Nº \_\_\_\_\_

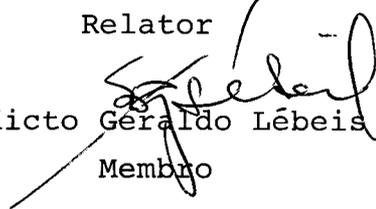
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 54/87, de autoria do Executivo Municipal, que visa dar nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 1.808/87, de 02 de outubro de 1.987, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 20/OUT/1987.-

  
Elias Mansur  
Presidente

Celso Sinotti  
Relator

  
Benedicto Geraldo Lêbeis  
Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.818/87 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Artigo 1º da Lei nº 1.808/87, de 02 de outubro de 1.987, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º)- Fica concedido, a partir de 1º de setembro de 1.987, aumento aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, - ativos e inativos, e aos empregados regidos pela Consolidação - das Leis do Trabalho - CLT, na forma constante dos Anexos III, - IV e V da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, e VIII da Lei nº 1.789/87, de 02 de julho de 1.987, com a nova redação da da aos mesmos e que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1º - As referências iniciais dos Anexos - IV, V e VIII, mencionados no "caput" deste Artigo, ficam acrescidas de 5% (cinco por cento), sucessivamente, para apuração do valor das referências subsequentes.

§ 2º - Além dos Anexos referidos no "caput" deste Artigo, ficam fazendo parte integrante desta Lei, os abaixo discriminados, com a nova redação que lhes foi dada:

I - Anexos I e II, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986;

II - Anexos I e II, da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986;

III - Anexo VIII, da Lei nº 1.789/87, de 02 de julho de 1.987.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de outubro de 1.987.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-